

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Umbaúba

RESOLUÇÃO n.º 210/2001
De 13 de dezembro de 2001

**Cria Diretoria de Fiscalização e,
Controle Interno de Orçamento**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUBA.

Faço saber que o Plenário da Câmara, no uso de suas atribuições legais e em observância às disposições da Resolução 206, de 1º de novembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, em cumprimento do que dispõem os artigos 74 da Constituição Federal, 72 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n.º 101/01 (LRF), e Resoluções 195/00 e 206/01 do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo compreende as atividades de administração financeira, de contabilidade, de auditoria, de fiscalização e de avaliação da gestão do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, organizado de forma integrada, tem como finalidade:

I- Avaliar o cumprimento das metas e da execução de programas constantes no orçamento da câmara municipal;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município;

III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV- assessorar o Presidente e a Mesa Diretora, no sentido de oferecer-lhes tratamento técnico responsável na gestão da coisa pública;

Art. 3º. Ao sistema de controle interno , sem prejuízo de suas finalidades, compete fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF) e do artigo 29 A da Constituição Federal com ênfase no que se refere :

I- limites e condições para inscrição em restos a pagar ;

II- medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal ;

III- providências tomadas conforme o disposto no artigo 31 da Lei acima citada para recondução dos montantes da dívida consolidada ;

IV- distinção de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00;

V- cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal ;

Artigo 4º - Fica criada no âmbito da estrutura organizacional da câmara municipal resolução 208/01 o Departamento de Controle interno com a função específica de executar os objetivos e as finalidades do sistema de controle interno que será ocupada por um Diretor com o salário constante da tabela prevista no artigo primeiro da Resolução 208/01

Parágrafo Primeiro – Para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Controle Interno terá preferência pessoas portadoras de conhecimentos nas áreas jurídica, de contabilidade , economia ou de administração pública ;

Artigo 5º. – O artigo primeiro da Resolução 208/01. de 06 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º. – Ficam reestruturado e reorganizado o quadro administrativo e os respectivos cargos em comissão da Câmara Municipal de Umbaúba da seguinte forma a seguir estabelecida :

| CARGOS | QTDDE | SÍMBOLO | VALOR RS |
|-------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|
| Secretário Geral da Administração | 01 | CC-1 | 900.00 |
| Diretor de Departamento Financeiro | 01 | CC-1 | 900.00 |
| Diretor Dep. De Controle Interno | 01 | CC-1 | 900.00 |
| Assessor da Presidência | 01 | CC-2 | 300.00 |
| Assessor Legislativo | 04 | CC-3 | 220.00 |

Artigo 6º - O diretor de Departamento de Controle Interno contará com o auxílio , para executar suas funções, de servidores do quadro do Poder Legislativo, de preferência entre aquele que já venham prestando serviços nas áreas descritas no caput deste artigo.

Artigo 7º. – O Poder Legislativo, tão logo aprovada a presente resolução , baixará instrução normativa definindo diretrizes, princípio, conceitos e normas técnicas para a atuação do sistema de controle interno do poder legislativo;

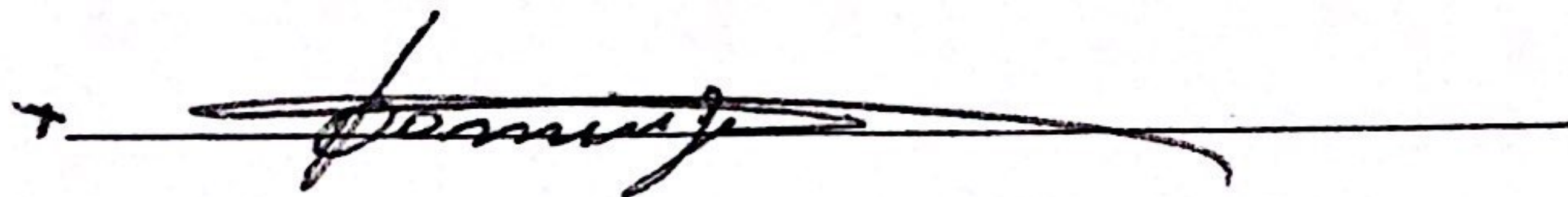
Artigo 8º.- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoa física ou jurídica especializada na área técnico– jurídica de administração pública para assessorar o órgão do sistema de controle interno , principalmente em sua fase de implantação ;

Artigo 9º. Fica autorizada a abertura do crédito necessário para a tender as despesas da presente resolução no orçamento de 2002.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia de janeiro do ano dois mil e dois .

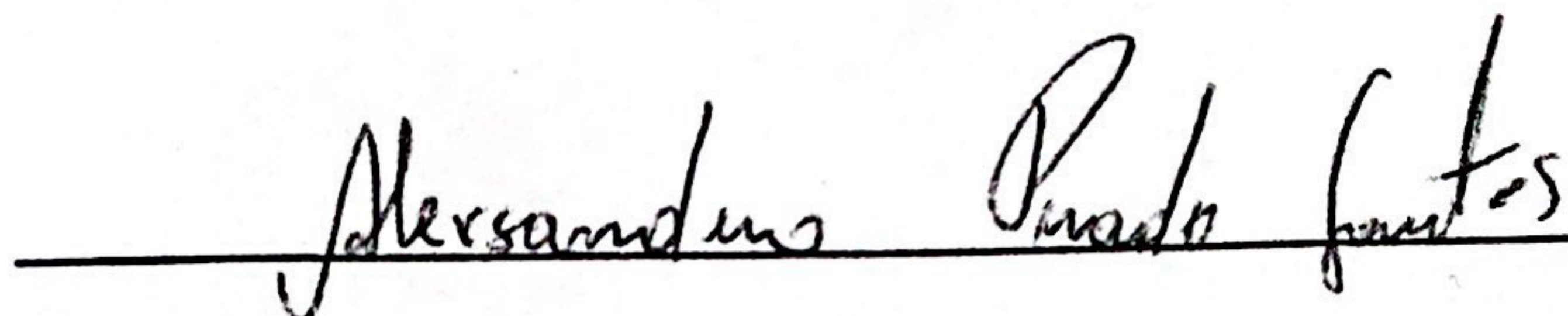
Artigo 11º. – Revogam –se as disposições em contrário

Câmara de Vereadores de Umbaúba (SE), 13 de dezembro de 2001



Domingos Garcez do Espírito Santos

Presidente



Alexsandro Prado Santos

Secretário

Certifico , ter nesta data, procedido o registro e publicação neste normativo, através de oposição em quadro de aviso nesta Câmara .

Secretaria da Câmara Municipal de Umbaúba , 13 de dezembro de 2001



Alexsandro Prado Santos

Secretário